2 — Nomear gerente a quarta outorgante Ana Margarida Rosa Ferreira Gomes.

3 — Com renúncia ao direito de preferência que lhes assiste e à sociedade deliberam autorizar a divisão e cessão de quotas a seguir efectuadas.

Mais certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de cinco quotas: uma quota do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Luís Alberto Ferreira Gomes; uma quota do valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Cristina Maria Rodrigues Rosa Ferreira Gomes; uma quota do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Francisco Luís Rosa Ferreira Gomes; uma quota do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Ana Margarida Rosa Ferreira Gomes, e outra quota do valor nominal de 500 euros, pertencente à sócia Joana Maria Rosa Ferreira Gomes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2006729195

STRADÁQUA — MONTAGEM DE TUBAGENS — A. C. E.

Anúncio n.º 7899-QC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 1/050909; identificação de pessoa colectiva n.º 507416040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/090905.

Certifico que, por documento particular de 5 de Setembro de 2005, foi constituído o agrupamento em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação

O agrupamento adopta a denominação STRADÁQUA — Montagem de Tubagens — A. C. E., e é constituído pelas seguintes empresas:

GRÃTUBO — Produtos de Betão, L.da, com sede em Almoster, concelho de Santarém, pessoa colectiva n.º 503084999, com o capital social de 99 759,58 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 2777, neste acto representada por José Massano André, na qualidade de gerente da mesma, com poderes para o acto, doravante designada por GRÃTUBO.

FÉLIXOBRA — Aluguer de Máquinas e Equipamento, L.da, com sede em São José de Lamarosa, concelho de Coruche, pessoa colectiva n.º 503978558, com o capital social de 50 000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coruche sob o n.º 862, neste acto representada por Celestino Félix, na qualidade de gerente da mesma, com poderes para o acto, doravante designada por FÉLIXOBRA.

Artigo 2.º

Sede

O Agrupamento tem a sua sede em Cabeço do Alecrim, freguesia de Almoster, concelho de Santarém, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação unânime do conselho de administração.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O Agrupamento tem por objecto melhorar as condições de exercício e de resultado das actividades económicas das empresas agrupadas através da realização em conjunto dos trabalhos, serviços e fornecimentos para montagens de tubagens, aluguer de equipamentos e cedência de mão-de-obra em obras hidráulicas.

2 — Acessoriamente, o Agrupamento tem por objecto a realização e partilha de lucros resultantes da sua actividade.

Artigo 4.º

Início de actividade e duração

1 — O Agrupamento tem duração limitada à realização do seu objecto, contando-se o início a partir da data da sua constituição e tendo o seu termo quando hajam cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, quer deste para terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto.

Artigo 5.º

Capital

O Agrupamento não tem capital próprio.

Artigo 6.º

Participações dos membros

1 — A participação de cada um dos membros do Agrupamento é a seguinte:

GRÃTUBO — 50%.
FÉLIXOBRA — 50%.

2 — Nenhum membro poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, os seus direitos ou obrigações no ACE ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o prévio consentimento do outro membro, devendo o consentimento deste ser concedido em assembleia geral.

Artigo 7.º

Contribuições

Os membros obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do ACE, nos termos que venham a ser estabelecidos pela assembleia geral e na proporção das suas participações no ACE, conforme definidas no artigo 6.º

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — Os membros do ACE são solidariamente responsáveis perante terceiros por quaisquer dívidas ou responsabilidades do ACE, salvo quando e se tiver sido acordado em contrário com determinado credor.

2 — Não obstante, entre os membros do ACE, tal responsabilidade será repartida na proporção da respectiva participação, conforme definida no artigo 6.º, excepto no caso de tal responsabilidade resultar do incumprimento por parte de um dos membros das suas obrigações, caso em que será apenas suportada pelo membro faltoso.

Artigo 9.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros do ACE e, excepto disposição em contrário na lei ou nos presentes estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre:

a) A aprovação do relatório de gestão anual do conselho de administração e das contas do exercício;
b) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
c) A eleição e a destituição dos membros do conselho de administração;
d) A nomeação de auditores externos, referido no artigo 19.º;
e) A chamada e determinação dos montantes e prazos das contribuições financeiras dos seus membros;
f) A distribuição e partilha dos lucros anuais;
g) A exclusão de qualquer membro do ACE e a admissão de novos membros, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 20.º ou 21.º;
h) A redução da participação de qualquer membro no ACE e o reajustamento da participação dos outros membros, quer nos termos do n.º 2 do artigo 6.º ou do n.º 3 do artigo 21.º;
i) A dissolução e aprovação dos prazos e resultados da liquidação do ACE.

2 — A representação dos membros far-se-á por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo que o mesmo representante poderá actuar em nome de uma ou mais agrupadas.

3 — A mesa da assembleia geral será presidida pelo representante da GRÃTUBO.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá na sua sede, ordinária e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que, para tal, seja convocada por qualquer um dos membros.

2 — As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de administração do Agrupamento e as extraordinárias pelos membros que as requeiram.

3 — A convocação das assembleias gerais será efectuada através de carta registada enviada para a morada de cada um dos membros, com cinco dias de antecedência da data da sua realização e indicando a respectiva ordem de trabalhos.

4 — Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores do presente artigo, os membros do ACE poderão deliberar sem necessidade de convocar a assembleia geral, desde que tais deliberações sejam tomadas, por escrito, e por decisão unânime dos membros.

5 — A assembleia geral poderá reunir a qualquer tempo, e tomar as deliberações que entender convenientes, sem necessidade de cumprimento das formalidades previstas no presente artigo, desde que todos os membros estejam presentes ou devidamente representados e dêem o seu acordo expresso a que a assembleia possa validamente reunir e deliberar.

Artigo 11.º

Quórum

1 — A assembleia geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros.

2 — Em caso de falta de quórum, os membros serão informados por telefax da realização da reunião, em segunda convocação, no mesmo local quarenta e oito horas depois, a qual deliberará validamente qualquer que seja o número de membros presentes ou devidamente representados, sendo tais deliberações inteiramente vinculativas para os membros ausentes.

Artigo 12.º

Votações

1 — Nas reuniões da assembleia geral, cada membro terá direito a um voto.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos membros presentes ou devidamente representados.

3 — As votações para eleições ou demissão de administradores serão sempre efectuadas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 13.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração do ACE é composto por um máximo de dois administradores, eleitos pela assembleia geral ou nomeados por cooptação, tendo cada um dos membros do Agrupamento o direito de propor um administrador em sua representação.

2 — O presidente do conselho de administração será nomeado pela GRÃTUBO.

3 — Os administradores não auferirão qualquer remuneração pelo desempenho do seu cargo.

Artigo 14.º

Competência

Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração definirá, fiscalizará e dirigirá a estratégia e a actividade do ACE e terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o ACE, com as limitações impostas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — O conselho de administração deliberará por unanimidade e cada membro do Agrupamento terá, no âmbito do conselho de administração, direito a um voto. Consequentemente, cada dois administradores, eventualmente eleitos em representação de um membro do Agrupamento, terão direito a um único voto.

2 — Não havendo unanimidade e tratando-se de matéria susceptível de criar prejuízo directo e imediato ao ACE, quer em termos de cumprimento das suas obrigações com os seus clientes e terceiros quer em termos financeiros, a deliberação será tomada, exclusivamente, pelo presidente, vinculando o Agrupamento e todos os membros deste, que nele sejam visados.

3 — Sempre que o presidente do conselho de administração exerça a competência que lhe é conferida pelo número anterior, qualquer dos membros do Agrupamento poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o assunto, mas ficando até à decisão da mesma vinculados ao cumprimento da deliberação tomada.

4 — Na assembleia geral convocada para os efeitos do número anterior a representação dos membros não poderá ser confiada a qualquer dos administradores, sendo os respectivos representantes nomeados pelos gerentes das sociedades membros do ACE.

5 — Se o litígio não for amigavelmente resolvido na assembleia geral, para o efeito convocada, o membro do Agrupamento cujo administrador tenha votado vencido, nos termos do n.º 2 supra, poderá submeter o diferendo ao regime de solução de diferendos previsto no artigo 23.º dos presentes estatutos, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data das decisões em causa, sob pena de as mesmas se considerarem ratificadas.

6 — De todas as reuniões serão elaboradas actas.

Artigo 16.º

Quórum

1 — Em primeira convocação, o conselho de administração só poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados um administrador designado por cada uma das agrupadas, sendo cada agrupada validamente representada por qualquer dos administradores que haja designado.

2 — Se o quórum estabelecido no parágrafo anterior não se mostrar preenchido em primeira convocação, o presidente do conselho de administração ou o administrador que o substitua em tais funções, informará por telefax o outro administrador que se realizará a reunião, em segunda convocação, no mesmo local, dois dias úteis depois, a qual poderá deliberar validamente, independentemente do número de administradores presentes ou devidamente representados, sendo as deliberações aí tomadas inteiramente vinculativas para o membro ausente.

Artigo 17.º

Representação

O ACE será validamente representado e ficará obrigado com a assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre um deles indicado pela GRÃTUBO e outro pela FÉLIXOBRA, ou de um procurador ou procuradores agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido especificamente conferidos, ou por um administrador e um procurador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido especificamente conferidos.

Artigo 18.º

Regulamento interno

O conselho de administração aprovará o regulamento interno do ACE, estabelecendo, de acordo com a lei e os presentes estatutos, a organização interna do ACE e as regras que regularão o seu funcionamento e relações internas entre os seus membros.

Artigo 19.º

Fiscalização de contas e auditoria

A assembleia geral poderá proceder à designação de um revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas ou ainda de auditores externos, para fiscalizarem e certificarem as contas do ACE.

Artigo 20.º

Admissão de novos membros

Os membros poderão acordar por unanimidade na admissão de novos membros para o ACE, desde que o dono da obra para tal dê consentimento e esses novos membros satisfaçam os requisitos legais para a execução de obras públicas.

Artigo 21.º

Exoneração e exclusão de membros

1 — Um membro só poderá exonerar-se do ACE:

a) Com o consentimento do outro membro;
b) Nos restantes casos previstos pela lei.

2 — Um membro poderá ser excluído do ACE:

a) Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
b) Se for declarado falido ou insolvente, entre em processo de liquidação ou administração judicial ou celebre uma concordata com os seus credores;
c) Se não cumprir as suas obrigações contidas no artigo 7.º ou qualquer outra obrigação fundamental emergente dos presentes estatutos, nomeadamente as previstas no n.º 2 do artigo 6.º, e se, após ter sido notificado por carta registada expedida pelo conselho de administração para cessar o seu incumprimento dentro de um prazo estabelecido pelo conselho, não inferior a 10 dias úteis, não o fizer.

3 — No caso de um membro não cumprir as suas obrigações contidas no artigo 7.º, a assembleia geral poderá, em vez de o excluir nos termos da alínea *c*) do parágrafo anterior, ou até que tal exclusão seja, a qualquer tempo, deliberada, reduzir a participação do membro faltoso no ACE e proceder ao correspondente reajustamento da participação do outro membro, tudo nos termos que sejam estabelecidos para o efeito pela própria assembleia geral, desde que tal redução e reajustamento possam compreender quer os direitos e obrigações conferidas pela participação do membro faltoso no ACE, quer apenas os direitos resultantes de tal participação, mantendo-se o membro faltoso, neste último caso, integralmente responsável por todas as obrigações, bem como pelos custos, despesas e prejuízos, correspondentes à sua participação inicial.
4 — A exclusão de qualquer membro ou a redução da sua participação no ACE nos termos dos n.os 2 e 3 deste artigo não isentará nunca o membro faltoso de qualquer responsabilidade por si incorrida, nos termos do artigo 8.º até à data em que tal exclusão ou redução se torne efectiva, salvo acordo expresso e unânime em contrário.

Artigo 22.º

Lucros

A assembleia geral poderá deliberar a distribuição da totalidade ou parte dos lucros líquidos anuais pelos membros.

Artigo 23.º

Resolução de litígios

1 — Quaisquer divergências que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato, que não sejam amigavelmente resolvidas no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, serão obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação, a realizar pelos respectivos gerentes das agrupadas ou por quem, especificamente, nomearem com plenos poderes para o efeito.
2 — O diferendo será apresentado por qualquer dos membros do Agrupamento aos referidos administradores das agrupadas ou a quem eles especificamente nomearem, os quais deverão decidir, por unanimidade, no prazo de cinco dias úteis.
3 — Todas as questões e litígios que se suscitem quanto à interpretação, execução e validade do presente contrato, que não possam ser resolvidos nos termos supra, será o litígio dirimido mediante recurso à arbitragem nos termos da cláusula 4.ª do contrato de constituição da STRADÁQUA — A. C. E.
O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa, julgará segundo o direito constituído e reger-se-á pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo que não estiver especificamente previsto nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável, nomeadamente na Lei n.º 4, de 4 de Junho de 1973, no Decreto-Lei n.º 430, de 25 de Agosto de 1973, e na Lei n.º 31, de 29 de Agosto de 1986.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*.

2011762944

STYPLAS — PUBLICIDADE, EXPOSITORES, REPRESENTAÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 7899-QD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 818/19990114; identificação de pessoa colectiva n.º 504386115; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755898

SUCABIL — SUCATAS E BIDÕES, L.DA

Anúncio n.º 7899-QE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 420/19910115; identificação de pessoa colectiva n.º 502478659; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481590

SULNORESTE — EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.DA

Anúncio n.º 7899-QF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 19 088; identificação de pessoa colectiva n.º 507157052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20050125.

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2004, exarada de fl. 140 a fl. 141 v.º do livro n.º 207-A do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SULNORESTE — Empreiteiros de Construção Civil e Obras Publicas, L.da, e tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 19, 1.º, atelier B, Pontinha, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.
2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas, empreitadas, medições, orçamentações e projectos.

Artigo 3.º

1 — O capital social, já entrado na caixa social, é de 50 000 euros e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, desde já designados gerentes.
2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.
3 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.